

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941 E-mail: dep.i esussergio@camara.leg.br

MPV 1000, de 2020 Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

"Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

EMENDA SUPRESSIVA (Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Suprima-se Inciso V, do § 3°, do art. 1°, da MPV 1000, de 2 de setembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do artigo 1º, em seu hoiso V, estabelece que o auxílio emergencial residual não será devido ao trabalhador beneficiário que no ano de 2019, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). Quando o Congresso Nacional se debruçou na análise a aprovação da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, criando o auxílio emergencial e estabelecendo o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por beneficiário, sendo ainda devido um Auxílio de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para a mãe chefe de família, entendeu que a exigência do critério de renda em 2019 para estabelecer linha de corte aos beneficiários não fazia sentido porque foi em 2020, com o enfrentamento da crise provocada pela Covid-19, que o auxílio se fez necessário para minimizar os impactos dessa crise.



Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941 E-mail: dep.i esussergio@camara.leg.br

2019 foi um ano sem a presença dos contágios pelo coronavírus e os trabalhadores mantinham seus empregos dentro dos limites da economia brasileira. Mas com a chegada da Covid-19 em fevereiro de 2020, os postos de trabalho foram fechando, as demissões acontecendo e a dificuldade financeira aumentando para as famílias desempregadas. Estabelecer critério de renda em 2019 para determinar os beneficiários do auxílio emergencial no final do ano de 2020 é um critério injusto e sem sentido no enfrentamento da crise financeira por que passam os legítimos beneficiários.

Uma pesquisa do IBGE divulgada em agosto mostra que o benefício impediu uma queda maior da renda dessas famílias que vivem em média com R\$ 896, menos, portanto, que um salário mínimo mensal. Outra pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) indicou que o pagamento do auxílio em R\$ 600 atenuou os efeitos da crise econômica. Todos sabem que dinheiro na mão das famílias de baixa renda é dinheiro gasto na farmácia, no supermercado, no setor de serviços, na compra de roupas e utensílios domésticos que movimentam o comércio e a indústria fazendo girar a roda da economia e do emprego.

Nesse sentido nos posicionamos pela supressão do item V, do § 3°, do art. 1°, da MPV 1000, de 2 de setembro de 2020, para corrigir uma injustiça contra quem em 2019 tinha emprego, mas com o advento da pandemia perdeu seu posto de trabalho e sua renda. Para tanto, solicito o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2020.

JESUS SÉRGIO Deputado Federal – PDT/AC